

PRR Justiça 2021-2025

Programa do Procedimento

Tipo de procedimento:	Concurso Público
Data de aprovação:	29 de agosto de 2023
Serviço requerente:	Direção-Geral da Administração da Justiça
Objeto:	Aquisição de equipamento para as salas de audiência dos tribunais, incluindo as salas de acolhimento e audição de crianças no âmbito do projeto “Modernização dos equipamentos de apresentação de prova judicial”
CPV:	32321300-2 (aquisição de equipamentos audiovisuais)
Procedimento n.º:	300.10.005/2023/479

Programa do Procedimento

Índice:

Cláusula 1.ª Objeto do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante.....	2
Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
Cláusula 4.ª Consulta e fornecimento das peças do procedimento	2
Cláusula 5.ª Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	3
Cláusula 6.ª Documentos que integram a proposta	3
Cláusula 7.ª Apresentação das propostas	3
Cláusula 8.ª Prazo para a apresentação de propostas	4
Cláusula 9.ª Propostas variantes	4
Cláusula 10.ª Publicitação da lista de concorrentes	4
Cláusula 11.ª Critério de adjudicação.....	4
Cláusula 12.ª Leilão eletrónico.....	5
Cláusula 13.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	5
Cláusula 14.ª Esclarecimentos sobre as propostas.....	5
Cláusula 15.ª Relatório preliminar.....	6
Cláusula 16.ª Audiência prévia	7
Cláusula 17.ª Relatório final da fase de adjudicação	7
Cláusula 18.ª Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação	7
Cláusula 19.ª Caução.....	8
Cláusula 20.ª Caducidade da adjudicação	9
Cláusula 21.ª Redução a escrito do Contrato	9
Cláusula 22.ª Preço Base	9
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	10
Cláusula 24.ª Foro Competente	10
ANEXO I - FATORES CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	11
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA	12
ANEXO III	13
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO	14

Programa do Procedimento

Cláusula 1.ª Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição e implementação de sistemas de apoio a sessões de tribunais (hardware e software, instalação, configuração e testes), nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
2. Constituirá também objeto a formação técnica dos utilizadores/responsáveis técnicos.

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ) com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º ao 14.º - 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 21 790 62 00 e endereço eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Portaria n.º 466/2023, de 22 de agosto de 2023, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 167, de 29 de agosto de 2023, do Sr. Secretário de Estado da Justiça, Dr. Pedro Luís Ferrão Tavares, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e no âmbito da delegação de competências da Sra. Ministra da Justiça ((alínea h), do n.º 2 do Despacho n.º 7122/2022, de 30 de maio de 2022, publicado na 2.ª série do DR, n.º 108, de 3 de junho de 2022).

Cláusula 4.ª Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o link para o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda no website <https://dgaj.justica.gov.pt/Sobre-aDGAJ/Contratacao-publica/Concursos-publicos>.

Programa do Procedimento

Cláusula 5.ª Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Compete ao júri prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por competência delegada pelo órgão responsável pela decisão de contratar, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 69.º.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados no prazo previsto no n.º 1 do artigo 50.º, através da plataforma.

Cláusula 6.ª Documentos que integram a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na redação em vigor;
2. Documento que contem os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do Anexo II do Programa do Concurso;
3. Ficha Técnica dos equipamentos, nos termos das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
4. Plano de projeto abrangendo todas as fases;
5. Descrição dos serviços de suporte, de instalação e de formação a prestar pelo adjudicatário e a que o Concorrente se vincula, nos termos das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
6. Documento Europeu Único de Contratação Pública.

Cláusula 7.ª Apresentação das propostas

1. As propostas apenas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica acinGov.
2. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma, deverão ser assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Programa do Procedimento

3. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma o documento atributivo dos poderes de representação.

Cláusula 8.ª Prazo para a apresentação de propostas

As propostas têm de ser apresentadas até às 18:00 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no JOUE.

Cláusula 9.ª Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 10.ª Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, para efeitos do disposto no artigo 138.º do CCP.

Cláusula 11.ª Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação aplicável é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinado por recurso à modalidade multifator, conforme detalhado no número seguinte.

2. A adjudicação será feita a um só concorrente, considerando os seguintes fatores de avaliação:

- Preço (P);
- Garantia (G);
- Requisitos Valorizados (V).

3. Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:

- P - 60% (sessenta por cento);
- G - 15% (quinze por cento);

Programa do Procedimento

- V - 25% (vinte e cinco por cento).
4. Será adjudicada a proposta economicamente mais vantajosa, obtida a partir da seguinte fórmula:
- Pontuação da proposta = $P \times 60\% + G \times 15\% + V \times 25\%$
5. Os fatores do critério de adjudicação serão avaliados com base no método descrito no Anexo II do presente programa.

Cláusula 12.ª Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 13.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. A apresentação das propostas deverá ser feita de acordo com o Anexo II, que faz parte integrante do programa de procedimento.

Cláusula 14.ª Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se

Programa do Procedimento

limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 15.ª Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação constante do Programa do Concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

2. No relatório preliminar, o júri propõe também a exclusão de propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
- g) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- h) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

Programa do Procedimento

- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- k) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
- l) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 16.ª Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 17.ª Relatório final da fase de adjudicação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão da proposta pela ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para deliberar sobre a aprovação de todas as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 18.ª Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:

Programa do Procedimento

- Declaração conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso;
 - Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online:
 - Certidão do Registo Comercial da Empresa;
 - Certidão do Registo de Beneficiário Efetivo;
 - Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 - Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 - Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.

Cláusula 19.^a Caução

1. O adjudicatário deverá prestar caução, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.
2. O valor da caução corresponde a 5 % do preço contratual, determinado nos termos do artigo 89.º do CCP.

Programa do Procedimento

3. A caução referida no número anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária e enviada através da plataforma eletrónica indicada no artigo 11.º do programa do procedimento.
4. Em anexo ao presente programa do procedimento, junta-se um modelo de garantia bancária.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A não apresentação de caução no prazo indicado determina a caducidade da adjudicação.

Cláusula 20.ª Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o candidato qualificado não entregue a documentação prevista no n.º 2 do artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
2. Caso as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido um prazo para proceder à apresentação dos documentos em falta.
3. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 21.ª Redução a escrito do Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito.
2. Ao conteúdo e documentos que fazem parte do contrato, assim como a sua prevalência, aplica-se o disposto no artigo 96.º.
3. A outorga cumprirá os prazos previstos no artigo 104.º.

Cláusula 22.ª Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de 5.400 000,00 € (cinco milhões e quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Programa do Procedimento

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 23.^a Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e as retificações subsequentes, e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.^a Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Programa do Procedimento

ANEXO I - FATORES CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A seguinte tabela apresenta os fatores, subfatores e a respetiva ponderação no modelo de avaliação a calcular com base nos valores apresentados pelos concorrentes no documento elaborado nos termos do Anexo III do Programa do Procedimento:

Fatores do Critério de Adjudicação		
Fatores	Cálculo	Escala de atributos
<p>Preço (P)</p> <p>Coeficiente de ponderação: 60%</p>	<p>Soma da valoração concorrencial de todos os bens e serviços.</p> <p>Valoração concorrencial dos bens = $(1 - (\text{Preço unitário proposto} / \text{Preço máximo unitário})) \times 0,32 \times 9,77$</p> <p>O valor será arredondado até à segunda casa decimal.</p>	<p>De 0 a 100</p>
<p>Garantia (G)</p> <p>Coeficiente de ponderação: 15%</p>	<p>3 anos = 0</p> <p>4 anos = 25</p> <p>5 anos = 50</p> <p>6 anos = 75</p> <p>7 anos ou mais = 100</p>	<p>De 0 a 100</p>
<p>Requisitos Valorizados (V)</p> <p>Coeficiente de ponderação: 25%</p>	<p>Soma da valoração concorrencial de todos os bens e serviços.</p> <p>Valoração concorrencial dos bens = Soma dos valores dos requisitos valorizados atribuídos em cada item x Ponderação de cada item x 3,2187</p> <p>O valor será arredondado até à segunda casa decimal.</p>	<p>De 0 a 100</p>

Programa do Procedimento

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

[a que se refere o Artigo 14.º, n.º 2 do Programa do Concurso]

Ver ficheiro “Modelo de proposta CPI vf.xlsx” disponibilizado na plataforma
acingov

Programa do Procedimento

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do Adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____, _____

Vai ____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, com sede em
____(*endereço*)____, depositar na _____(*sede, filial, agência ou delegação*) da ____
(*instituição bancária*) _____ a _____ quantia _____ de

(*extenso*) em dinheiro/representada por títulos
(*eliminar o que não interessa*), como caução exigida no âmbito do _____(*identificar o
procedimento*)_____, relativo à adjudicação correspondente a

(*indicar o objeto da adjudicação*), nos termos e
para efeitos previstos nos n.ºs. 3 e 4 do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Direção Geral da Administração da Justiça, com sede na
..... em Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____ / ____ / ____

Assinatura(s) _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de Garantia Bancária para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária à primeira solicitação n.º _____ ou Seguro-caução -
Apólice n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, vem o(a)

_____ (*Identificação completa da instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor da Direção-Geral da Administração da Justiça, uma garantia bancária à primeira solicitação, até ao montante de €____, _____. _____ (extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (*identificar o procedimento*), relativo à adjudicação correspondente a _____ (*indicar o objeto da adjudicação*), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs. 6 e 8 do artigo 90.º (*garantia bancária*) do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessa*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____ / ____ / ____
Assinatura (s) _____